CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CULTURA PROJETO DE LEI № 5.857, de 2013.

Inscreve o nome da Sóror Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.857, de 2013 (PLS nº 102/2011 na origem), de autoria da Senadora Lídice da Mata, propõe que seja incluído no Livro dos Heróis da Pátria o nome da Sóror Joana Angélica de Jesus.

Na justificação, a autora argumenta que a homenageada faleceu defendendo o Convento da Lapa na capital baiana contra soldados portugueses e foi a primeira mártir da grande luta que culminou com a independência da Bahia, em 2 de julho de 1823.

Cabe a esta Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



II – VOTO DA RELATORA

Disciplinada pela Lei nº 11.597, de 2007, a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Outro requisito para a edição da lei é o prazo decorrido de 50 anos após a morte do homenageado.

A história de vida e morte da Sóror Joana Angélica de Jesus adequa-se às exigências legais à perfeição. Como nos relata a Senadora Lídice da Mata, autora da proposição, a homenageada entrou para a história como uma das mártires de uma época em que o país ardia de agitação, com revoltas e disputas em torno da independência do Brasil. No Nordeste, onde havia vasto contingente de tropas portuguesas, esse processo só se concluiria em 2 de julho de 1823, que marca a independência da Bahia das forças coloniais.

Endossamos o parecer do Senador Paulo Paim, que relatou a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ao afirmar que a Sóror Joana Angélica "sempre representou, junto aos baianos e a todo povo brasileiro, o espírito de sacrifício e dedicação ao bem de seus semelhantes. Seu martírio a vincula, de modo perene, à causa da luta pela independência nacional (...)".

Finalmente, cumpre-nos registrar que a proposta que ora analisamos completará a homenagem do Estado brasileiro às lutas heroicas ocorridas na Bahia pela independência. Neste ano de 2013, foi sancionada a Lei nº 12.819, que incluiu o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais. Tal norma

CÂMARA DOS DEPUTADOS



originou-se em proposição apresentada por esta parlamentar no ano de 2006 (Projeto de Lei nº 6.576/2006).

O voto, portanto, $\,\acute{\mathrm{e}}\,$ pela aprovação do $\,$ Projeto de Lei $\,\mathrm{n}^{\mathrm{o}}\,$ 5.857, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada ALICE PORTUGAL Relatora